



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## APROVADO

Sala das Sessões 05/desembre/96

Josélio Luiz Soárez,  
Presidente

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**ASSUNTO :** Projeto de Lei nº 028/96, do Executivo Municipal, e que institui estímulos para a promoção do desenvolvimento industrial e comercial no Município de Campo Largo e da outras providências.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR.,** no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, emite o seguinte parecer:

O objetivo do Projeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder estímulos, isenções tributárias e outras vantagens para promoção do desenvolvimento industrial e comercial de Campo Largo. Esses estímulos e vantagens consistirão na realização de serviços da infra estrutura física, terraplanagem, cessão de equipamentos, viaturas e fornecimento de materiais, a título de doação sem qualquer ônus a particulares.

Considerando que o Piano Diretor do Município é Lei, e que a sua implantação se faz pelo órgãos e agentes executivos municipais, sujeitos a todas as suas normas e diretrizes na realização dos empreendimentos planejados, notadamente na execução de obras e serviços locais, na abertura das vias públicas, na regulamentação do uso do solo urbano e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

urbanizável, na aprovação dos loteamentos para fins urbanos, na formação dos núcleos industriais, no controle da edificação e das atividades particulares que possam afetar a vida e o bom-estar da comunidade e na preservação ambiental, que constitui preocupação urbanística de todo e qualquer planejamento territorial.

A revisão do Plano Diretor do Município é de fundamental importância para definir novas exigências da comunidade e do progresso local, razão pela qual a Lei Orgânica Municipal, no art. 9º das Disposições Transitórias estabeleceu um prazo de 18 meses, a contar de sua promulgação, para que o Executivo Municipal procedesse a revisão e atualização do Plano Diretor, adequando-o à realidade do Município. Isto no entanto, ainda não ocorreu e o Plano Diretor, que como Lei que é deve ser cumprido em sua íntegra, pelo Município, Estado e União, carece dessa revisão e atualização, pois é através dele que se estabelece o ordenamento urbano, disciplina a cidade e suas atividades, tudo através de regulamentação edilícia, que rege desde a delimitação do solo da urbe, o seu traçado, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle das construções, até a sua estética urbana. Tudo, enfim, que afetar a comunidade urbana sujeita-se à regulamentação edilícia, para assegurar o bem-estar da população local.

O Projeto de Lei ora em análise, no seu art. 1º enfeixa amplos poderes nas mãos do Executivo, através do Conselho Municipal de Urbanos - COMURB, para criar setores especiais de zoneamento, definir parâmetros e regulamentar os casos de uso excepcional para a implantação de parcelamentos de solo urbano destinados a utilização industrial, comercial, de serviços e para edificações unifamiliares.

A aprovação deste Projeto coloca em risco a execução do Plano Diretor do Município de Campo Largo, no qual já se encontra definida a política estratégica de desenvolvimento urbano, elaborada que foi por especialistas da mais alta notoriedade.

Toda modificação do Plano Diretor deve ser submetida a apreciação da Câmara Municipal, onde deverá ser objeto de ampla discussão e regulamentação, evitando-se dessa forma o desvirtuamento dos programas e objetivos já estabelecidos.

Por outro lado, não se pode negar que o Município experimenta uma euforia administrativa e pública ante a possibilidade concreta da instalação de uma montadora de automóveis, em torno da qual, certamente outras indústrias satélites girarão, o que trará também expansão populacional, advindo daí a necessidade de se equacionar e planejar conscientemente os problemas que se farão presentes diante desse crescimento e para o qual a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

cidade não está preparada. A solução, no entanto, não pode ser buscada em Leis que recriem ou redefinam parâmetros de zoneamento, parcelamento do solo, concessão de estímulos e isenções tributárias e outras vantagens, como ocorre no presente projeto de lei, até porque todos estes aspectos já estão contemplados na Lei do Plano Diretor do Município e na própria Lei Orgânica. Modificá-los, significa ignorar essas leis e legislar contrariamente ao que elas dispõem.

A solução para tais problemas há que, necessariamente, ser encontrada no Plano Diretor do Município ou Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global, constante, planejado e ordenado da cidade de Campo Largo. ( Vide L.O.M. Seção IV - Da Política Urbana , art. 226 .)

Há que se levar em conta ainda, que a Lei Orgânica no seu art. 272 estabelece que : " **Para aprovação de loteamento fica o Poder Executivo impedido de realizar serviços de infra-estrutura urbana exigidas por Lei, ficando estes, de exclusiva responsabilidade dos proprietários e loteadores, a partir da promulgação desta lei.** " e que é vedada a utilização de bens, máquinas, equipamentos, veículos e semoventes na prestação de serviços a particulares , exceto nos casos especificados nos incisos I a V da art. 146 da L.O.M.

Por outro lado, as anistias e isenções só poderão ser concedidas ante o referendo do Legislativo Municipal, nos termos do art. 129 da L.O.M., aprovadas por maioria absoluta

Diantes de tais ponderações, entende a Comissão de Finanças e Orçamento que a aprovação do Projeto de Lei nº 028/96 não se faz possível, pois haveria antes, a necessidade de se modificar a Lei Orgânica Municipal, e o Plano Diretor em vigência, isto sem contar que a própria Lei Máxima do Município já prevê série de benefícios para a instalações de novas indústrias.

Aduz ainda a Comissão, como razões suas, o fato da Câmara Municipal ficar com o seu poder enfraquecido, posto que concede-se ao Chefe do Executivo a faculdade de criar setores especiais de zoneamento, definir parâmetros e regulamentar os casos de uso excepcional do solo bem como isenções tributárias, tudo a seu talante, independentemente de prévia consulta e anuência do Legislativo.

É inegável que diante do surto de crescimento que o Município deverá experimentar, ante a fixação de uma montadora de automóveis, necessário se fazem tomar uma série de medidas para equacionar os problemas que por certo advirão, todavia, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

solução há de ser estremamente pensada e planejada, inclusive com a participação de técnicos e especialistas em urbanismo, e considerando-se também as Leis em vigor.

Os componentes da Comissão entendem que, isenções, anistias ou qualquer outra concessão, como o uso de maquinários públicos, desde que não se enquadre dentro das normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, devem ser analisadas, caso a caso, pela Câmara Municipal que, se manifestará pela sua aprovação ou não.

A Comissão de Finanças e Orçamento é, desta forma, contrária a aprovação do Projeto de Lei nº 028/96.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,  
Recinto da Comissão, 26 de novembro de 1.996

JUAREZ BUTTURÉ DE OLIVEIRA  
Vereador presidente

DARCI ANTONIO ANDREASSA  
Vereador relator

EDONS LEUÇZ  
Vereador membro